



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2024
ID Licitações-e:1043386

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/> ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Diretoria de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por _____ meio _____ do _____ e-mail _____ pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Diretoria de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2024
ID Licitações-e:1043386

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 14h00min, do dia 24 de abril de 2024, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às 15h00min, do dia 24 de abril de 2024.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, telefones (38) 2211-3080 / 2211-3220 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.069/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023.

II - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Banco do Brasil a ser acessado no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 229, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

1.1 - Vinte e cinco por cento (25%) de cada LOTE/ITEM que ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em atendimento ao disposto nos artigos 47 c/c 48, III da Lei Complementar nº. 0123/06, será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
- 2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para **cada item/lote**, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Banco do Brasil, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo II deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o **valor total do lote** para o qual deseja enviar proposta e, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” o produto ofertado, indicando a marca, de modo a identificar os produtos ofertados.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 – O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - **Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).**

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA DISPUTA

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.2 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema Licitações-e para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

15 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

18 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

19 - É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.

20 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

22 – O disposto nos itens 12 e 13 deste título não se aplicam aos lotes exclusivos para participação de microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI.

22.1 – NÃO HAVENDO VENCEDOR PARA A COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, RESTANDO A MESMA FRACASSADA, BEM COMO, SE ESTA FOR DESERTA, A MESMA SERÁ OFERTADA PARA O VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL, QUE OFERECEU O MENOR PREÇO NEGOCIADO. A DISPOSIÇÃO ANTERIOR APLICAR-SE-Á TAMBÉM NA COTA PRINCIPAL. EM NÃO HAVENDO VENCEDOR NA COTA DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA, ESTA SERÁ OFERTADA AO VENCEDOR DA COTA RESERVADA, NO MENOR PREÇO NEGOCIADO.

22.2 – SOMENTE SERÁ ADJUDICADO O ITEM PARA O VENCEDOR DA COTA RESERVADA CASO O VALOR UNITÁRIO ESTEJA IGUAL OU INFERIOR AO VALOR UNITÁRIO DA COTA PRINCIPAL.

NA HIPÓTESE DO VENCEDOR DA COTA RESERVADA NÃO ACEITAR AJUSTAR OS SEUS PREÇOS, SERÃO CONVOCADAS AS DEMAIS LICITANTES MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO MESMO DIREITO. NÃO HAVENDO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS INTERESSADOS EM AJUSTAREM SEUS PREÇOS AO MENOR PREÇO PRATICADO, OS ITENS SERÃO OFERTADOS AO LICITANTE VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL QUE OFERTOU O MENOR PREÇO.

22.3 – NÃO SERÁ ADJUDICADO O ITEM DA COTA PRINCIPAL CUJO VALOR UNITÁRIO ESTEJA MAIOR QUE O VALOR UNITÁRIO DA COTA RESERVADA. NA HIPÓTESE DO VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL NÃO ACEITAR AJUSTAR O SEU VALOR, SERÃO CONVOCADOS OS DEMAIS CLASSIFICADOS PARA NEGOCIAÇÃO. SE OS DEMAIS CLASSIFICADOS NÃO ACEITAR AJUSTAR O VALOR UNITÁRIO O QUANTITATIVO DA COTA PRINCIPAL SERÁ REPASSADO PARA O VENCEDOR DA COTA RESERVADA.

22.4 – NA HIPÓTESE DA COTA RESERVADA E A COTA PRINCIPAL SEREM ARREMATADAS POR LICITANTES DIFERENTES, A AQUISIÇÃO SERÁ FEITA PREFERENCIALMENTE DA COTA RESERVADA, OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO E, APÓS O TÉRMINO DO SALDO, A AQUISIÇÃO SERÁ FEITA DA COTA PRINCIPAL.

23 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

24 - Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

25 - O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

26 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

27 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

28 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Montes Claros não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotes:

5.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

5.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**;

5.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\)](#).

5.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

5.4 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.4.1 - O Licitante deverá apresentar certificado de aprovação da ANVISA / Ministério da Saúde para os produtos: Caneta de alta rotação e contra-ângulo.

5.4.2 - O Licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA para os produtos: Caneta de alta rotação e contra-ângulo.

6 - **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:**

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

6.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo VI, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

6.3 - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo V do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6.4 - O Licitante arrematante deverá apresentar o prospecto do modelo ofertado do equipamento para análise da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.5.1 - O Licitante deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária para o ano em curso.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 5.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 5.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9 – Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

13 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

15 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo IV deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail pregaocompras@gmail.com e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XII - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa..

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 5 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XIX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - I - Termo de Referência;
 - II – Distribuição dos lotes/itens no sistema Licitações-e;
 - III - Modelo de Proposta Comercial;
 - IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
 - V - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - VI – Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
 - VII – Minuta do Contrato.
- 2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 27 de março de 2024.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.2. Secretaria Municipal de Saúde

1.3. Setores que serão beneficiados com a contratação:

1.3.1. Unidades de Saúde da Família;

1.3.2. Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

1.4. O objeto desta contratação é aquisição de cadeiras e odontológicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros - MG.

1.5. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	455099	UN	16	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR) - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: COMANDO DA CADEIRA POR PEDAL, CABECEIRA BIARTICULADA, REFLETOR MULTIFOCAL COM INTENSIDADE VARIADA, EQUIPO ACOPLADO, UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR, CUBA EM PORCELANA, COM 04 TERMINAIS SENDO: 01 SERINGA TRÍPLICE, 01 CONTRA ÂNGULO COM MICRO MOTOR, 02 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO. A CADEIRA DEVE SUPORTAR UMA CARGA DE ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 200 KG. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO:127V OU BIVOLT. COMPLEMENTO: CADEIRA AMBIDESTRA, CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIBACTERIANO, COM ARTICULAÇÃO CENTRAL, PROPORCIONANDO MAIS CONFORTO, EVITANDO O REPOSICIONAMENTO DO PACIENTE. BRAÇOS DIREITO E ESQUERDO, SENDO O DIREITO REBATÍVEL. CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO INTEGRADA AO CONJUNTO CAPÔ DA CADEIRA. ENCOSTO ANATÔMICO BIARTICULÁVEL COM REGULAGEM E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA. NA COR VERDE CLARO. EQUIPO: PUXADORES ERGONOMÍCOS, EM FORMA DE ALÇA, BILATERAIS, ARTICULÁVEIS, ACOPLADO COM TRAVAMENTO PNEUMÁTICO, TAMPO EM AÇO INOX, TIPO BANDEJA, DEVE POSSUIR 4 TERMINAIS COM CONEXÃO TIPO BORDEN, DOIS FUROS, DISPONDO DE REGULAGEM DE SPRAY, SENDO: 2 TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO BORDEN; 1 TERMINAL PARA BAIXA; 1 PARA SERINGA TRÍPLICE; PEDAL PROGRESSIVO PARA O ACIONAMENTO DAS PEÇAS DE MÃO. VÁLVULAS INDIVIDUAIS COM SISTEMA ANTI-REFLUXO. RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE TIPO PET. REFLETOR: ACOPLADO A CADEIRA; LUZ BRANCA DE LED; INTENSIDADE MÍNIMA DE 10.000 A 35.000 LUX FONTE DE LUZ FRIA (NÃO GERA CALOR), COM VARIAÇÕES DE INTENSIDADE, COM NO MÍNIMO TRÊS INTENSIDADES LUMINOSAS: DURABILIDADE DA FONTE DE LUZ (LED), ATÉ 50.000 HORAS; CABEÇOTE EM MATERIAL RESISTENTE, COM GIRO DE 620°, O QUE PERMITE AMPLA MOBILIDADE EM DIVERSAS POSIÇÕES; PUXADOR BILATERAL EM FORMA DE ALÇA, REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS; ACIONAMENTO LIGA/DESLIGA NO PÉ. BRAÇO BIARTICULADO. UNIDADE AUXILIAR - ACOPLADA À CADEIRA, 02 SUGADORES SENDO: 01 PARA SALIVA (VENTURI) COM SISTEMA A AR E 01 PARA CIRURGIA COM SISTEMA A AR COM SEPARADORES DE DETRITOS, NAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

				PONTAS DOS SUGADORES DEVEM TER UM ADAPTADOR DE BORRACHA OU SILICONE FLEXÍVEL, ATÓXICO, A FIM DE FACILITAR O ENCAIXE DE TODOS OS TIPOS DE SUGADORES AO EQUIPAMENTO DE SUÇÃO. CUBA EM PORCELANA ESMALTADA, REMOVÍVEL, NA COR BRANCA, COM RALO SEPARADO DE DETRITOS, CONDUTO DE ÁGUA COM REDUTOR DE PRESSÃO. CAIXA DE COMANDO INTEGRADA A BASE DA CADEIRA. MANGUEIRAS EMBUTIDAS NA CADEIRA, QUE FACILITA A LIMPEZA E A BIOSSEGURANÇA. ACOMPANHA: - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO - MOCHO ERGONÔMICO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL QUE PERMITE MAIOR FACILIDADE E RAPIDEZ NO AJUSTE DE POSIÇÕES. POSSIBILITANDO MELHOR POSIÇÃO NO CAMPO OPERATÓRIO E FACILITANDO A HEMODINÂMICA. BASE GIRATÓRIA, COM CINCO RODÍZIOS RESISTENTES. ESTOFAMENTO EM MATERIAL RÍGIDO E RESISTENTE, COM ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO SEM COSTURA E DE FÁCIL ASSEPSIA, DENSIDADE ADEQUADA E ANTI-DEFORMANTE. ACABAMENTO LISO COM CANTOS ARREDONDADOS. ASSENTO COM ELEVAÇÃO CENTRAL E REBAIXAMENTO DAS BORDAS ANTERIORES, QUE PROPORCIONE AGRAVÁVEL SENSÇÃO AO SENTAR-SE E FACILITA A HEMODINÂMICA, OU SEJA, PERMITE QUE A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA OCORRA DE FORMA NATURAL. AJUSTE A GÁS/PNEUMÁTICO DA ALTURA DO ASSENTO, GARANTIA DE AJUSTE MILIMÉTRICO E CONFORTÁVEL DO ASSENTO. MECANISMO COM AJUSTE DE ÂNGULO/INCLINAÇÃO DO ENCOSTO COM SISTEMA DE TRAVAMENTO EM QUALQUER POSIÇÃO, PROPORCIONANDO APOIO PERMANENTE DA REGIÃO LOMBAR. NA COR VERDE CLARO. DEVE ESTAR INCLUSO O MANUAL DE OPERAÇÃO; - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COM ROTAÇÃO DE 380.000 RPM A 420.000 RPM, ROLAMENTO COM ESFERA DE CERÂMICA, SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE BROCA TIPO PUSH BUTTON, COM ILUMINAÇÃO DE LED PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO CAMPO DE TRABALHO, INTENSIDADE DE LUZ DO LED DEVE ALCANÇAR NO MÍNIMO 20.000 LUX ,SPRAY QUÁDRUPLO GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA NA REFRIGERAÇÃO DA BROCA, AUTOCLAVÁVEL - ESTERILIZÁVEIS ATÉ 135°C E DURABILIDADE GARANTIDA POR ATÉ 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, ENGATE TIPO BORDEN. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO GRAVADO A LASER. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; - 01 CONTRA-ÂNGULO: RAZÃO DE TRANSMISSÃO DE VELOCIDADE: 1:1; VELOCIDADE MÁXIMA NOS DOIS SENTIDOS: 25.000 RPM; ENCAIXE DA BROCA TIPO PUSH BUTTON; PASSÍVEL USO DE BROCAS: TIPO AR E FG (COM ADAPTADOR); ACOPLAMENTO NO MICROMOTOR: INTERNO UNIVERSAL, AUTOCLAVÁVEL - ESTERILIZÁVEIS ATÉ 135°C E DURABILIDADE GARANTIDA POR ATÉ 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; - 01 MICROMOTOR: SPRAY: INTERNO; REFRIGERAÇÃO: INTERNA; ANEL REGULADOR: DE ROTAÇÕES E SENTIDO DE GIRO; LOCALIZAÇÃO DO ANEL REGULADOR: CORPO DO MOTOR; ROTAÇÃO MÁXIMA: 20.000; ROTAÇÃO MÍNIMA: 5.000; VIBRAÇÃO: AUSENTE; ENCAIXE NO EQUIPO: 02 FUIROS; ACOPLAMENTO DA PEÇA DE MÃO: SISTEMA INTRA; AUTOCLAVÁVEL-ESTERILIZÁVEIS ATÉ 135°C E DURABILIDADE GARANTIDA POR ATÉ 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. A CONTRATADA DEVE GARANTIR A INSTALAÇÃO (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS- EX: CONEXÕES, MANGUEIRAS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE); A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SUPORTE
--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

				TÉCNICO) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O EQUIPAMENTO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS APÓS O ACEITE DEFINITIVO, REALIZADA POR UM TÉCNICO AUTORIZADO. A CONTRATADA DEVE ARCAR COM AS DESPESAS DE MÃO DE OBRA, DIÁRIA E LOCOMOÇÃO DO MESMO. A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO SERÁ EM DATA E NO LOCAL DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS/MG. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, DEVERÃO SER PEÇAS NOVAS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO VIGOR DA GARANTIA DEVERÁ SER PRESTADA ONDE O EQUIPAMENTO ESTIVER INSTALADO APÓS A NOTIFICAÇÃO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MANUAIS DE USUÁRIO E MANUAIS DE TÉCNICO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ APRESENTAR O PROSPECTO COM DESCRITIVO DETALHADO DO EQUIPAMENTO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
--	--	--	--	--

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado do dia subsequente a assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

2.3. As cadeiras odontológicas são essenciais para desempenho das atividades nas unidades de saúde e extremamente necessárias para manutenção dos serviços e atendimentos propostos por programas determinantes do Ministério da Saúde. Os equipamentos permitem aos profissionais atenderem com mais precisão os usuários e ajudam os odontólogos a realizarem os atendimentos urgentes, preventivos e corretivos. A falta deste equipamento interfere diretamente a qualidade do atendimento e pode afetar a saúde e segurança do paciente. Além disso, trata-se de um recurso destinado, exclusivamente, para aquisição de cadeiras odontológicas. Assim, a aquisição visa atender os requisitos legais da Portaria nº 1.728 de 03 de novembro de 2023 e da Resolução SES/MG nº 8.436/2022, os quais as fontes de recursos são destinados a aquisição de cadeiras odontológicas completas para o município de Montes Claros-MG. Ressalta-se que estes itens estavam inseridos no Processo 663/2023 - Pregão 281/2023 cujo saldo já foi consumido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

GARANTIA

GARANTIA E MANUTENÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 4.1. A Contratada deverá oferecer garantia, preventiva e corretiva, mínima total de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.
- 4.2. Durante o período da garantia, correrá por conta da Contratada todas as despesas para manter os equipamentos em pleno funcionamento, incluindo assistência técnica e manutenção, reposição de peças, custos de envio quando necessário, e outras.
- 4.3. Todas as despesas com reposições de peças, mão de obra, diária e locomoção serão por conta da Contratada.
 - 4.3.1. Todos os materiais necessários à instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido utilizar materiais usados ou recondicionados.
 - 4.3.2. As manutenções dos equipamentos deverão ser realizadas nas Unidades de Saúde onde os equipamentos estiverem instalados, no horário do expediente compreendido entre 07:30h às 11:30h e entre 13:30h às 17:00h, sem custos adicionais.
 - 4.3.3. A cada visita deve ser realizado um relatório técnico que deve ser assinado pelo responsável da Unidade.
- 4.4. Para todos os lotes a Contratada deverá garantir a manutenção corretiva nos seguintes termos:
 - 4.4.1. As manutenções corretivas são aquelas em que é necessário o conserto do equipamento danificado, retornando-os as condições originais, sendo realizado o diagnóstico preciso da falha e, posteriormente, o seu reparo visando ações que assegurem as boas condições técnicas de um equipamento, preservando-lhe as características funcionais de segurança e qualidade.
 - 4.4.2. A manutenção corretiva compreende os serviços a serem realizados, sob demanda, para correção de defeitos de mau funcionamento e reparação de peças, inclusive, substituições de partes ou peças desgastadas ao longo do uso.
 - 4.4.3. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico (Ordem de Serviço), emitido pela coordenação da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, a ser transmitida à contratada via telefone, e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação, previamente acordado com a Contratada.
 - 4.4.4. A Contratada deverá anotar em ordem de serviço os dados relevantes aos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças.
 - 4.4.4.1. A Contratada não será responsável pela manutenção ou troca de peças do equipamento se o defeito for ocasionado exclusivamente pelo uso indevido ou mal uso do equipamento, desde que o fato seja devidamente comprovado através de laudo técnico expedido pela Assistência Técnica da Contratada. Ressalta-se que o laudo técnico deverá ser encaminhado ao Núcleo de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde para análise.
- 4.5. O início do atendimento do chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, contado da hora de abertura do chamado, para que não haja prejuízo ao atendimento prestado pelas equipes de Saúde Bucal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4.6. Após acionamento do suporte técnico o problema deve ser solucionado em prazo máximo de 4 dias úteis, salvo se houver necessidade de substituição de peças no equipamento, e se estas não estiverem disponíveis no mercado local.

4.6.1. No caso de haver necessidade de substituição de peças no equipamento, que não estejam disponíveis no mercado local, a contratada deverá providenciar, às suas custas, e informar ao Núcleo de Atenção Primária o prazo para substituição, não podendo este prazo ser superior a 7 (sete) dias úteis.

4.7. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado chamado técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas, contado da notificação.

4.8. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências da Unidade de Saúde, onde o equipamento estiver instalado, a contratada deverá retirar e transportar o equipamento para sua oficina, devendo devolver o equipamento no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da respectiva retirada, sendo possível prorrogá-lo, desde que solicitado por escrito em até 07 (sete) dias úteis após a retirada do equipamento. A justificativa será submetida à apreciação da Coordenação da Atenção Primária.

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. *O Licitante deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pelo serviço de Vigilância Sanitária para o ano em curso.*

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

6.1. A Contratada fica obrigada a entregar o equipamento, de uma única vez, através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

6.2. O envio da Ordem de Compras à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

6.3. O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4.000, bairro Jaraguá, CEP-39.404-066, na cidade de Montes Claros – MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min, sem custos adicionais.

6.4. A Prefeitura/Secretaria de Saúde de Montes Claros-MG não se responsabiliza pela integridade nem pela retirada de item entregue em endereços divergentes do especificado na ordem de compra.

6.5. É de responsabilidade do licitante os custos de transporte e descarga do equipamento, bem como providenciar transporte adequado, seja próprio ou terceirizado, em condições de higiene compatíveis com o equipamento.



7. GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

7.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

7.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega do equipamento, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.7. Fiscalizar a entrega dos equipamentos, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.8. Rejeitar todo e qualquer equipamento em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.9. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.10. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu servidor Sr. Guilherme Gonçalves da Silva, portador da matrícula n.º. 9318488 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 103.726.916-09.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.11. O equipamento será recebido da seguinte forma:

7.12. Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do equipamento com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

7.13. Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência do equipamento e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

7.14. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega do equipamento.

7.15. Na hipótese do equipamento apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.16. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

7.17. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

7.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

7.19. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento do equipamento, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

7.19.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.20. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/21 após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente do fornecimento do equipamento, objeto deste Termo, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do equipamento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. O Licitante deverá apresentar certificado de aprovação da ANVISA / Ministério da Saúde para os produtos: Caneta de alta rotação e contra-ângulo.

9.2. O Licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA *para os produtos: Caneta de alta rotação e contra-ângulo.*

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.3. O Licitante arrematante deverá apresentar o prospecto do modelo ofertado do equipamento para análise da Secretaria Municipal de Saúde.

10. ESTIMATIVAS DE VALORES E REAJUSTES

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

CRITÉRIOS DE ALTERAÇÃO E REAJUSTES

10.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

10.3. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha
02	12	02	10	301	00063	3067	44905204	9689
FONTE: 2601 - Transferência do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de de Serviços Públicos de Saúde.								
X	FEDERAL					ESTADUAL		MUNICIPAL

Recurso: Portaria nº 1.728 de 03/11/2023 - 10 (dez) Unidades

ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO		
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha
02	12	02	10	301	00063	3067	44905204	9807
FONTE: 2621 - Transferência do SUS provenientes do Governo Estadual								



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

	FEDERAL	X	ESTADUAL		MUNICIPAL
--	----------------	----------	-----------------	--	------------------

Recurso: Resolução SES/MG nº 8.436/2022 - 06 (seis) unidades

Montes Claros/MG, 21 de fevereiro de 2024

Guilherme Gonçalves da Silva

Referência Técnica em Saúde Bucal

Dulce Pimenta Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO II
DISTRIBUIÇÃO DO LOTE/ITEM NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2024

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	455099	UN	4	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR) - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: COMANDO DA CADEIRA POR PEDAL, CABECEIRA BIARTICULADA, REFLETOR MULTIFOCAL COM INTENSIDADE VARIADA, EQUIPO ACOPLADO, UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR, CUBA EM PORCELANA, COM 04 TERMINAIS SENDO: 01 SERINGA TRÍPLICE, 01 CONTRA ÂNGULO COM MICRO MOTOR, 02 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO. A CADEIRA DEVE SUPORTAR UMA CARGA DE ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 200 KG. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127V OU BIVOLT. COMPLEMENTO: CADEIRA AMBIDESTRA, CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIBACTERIANO, COM ARTICULAÇÃO CENTRAL, PROPORCIONANDO MAIS CONFORTO, EVITANDO O REPOSICIONAMENTO DO PACIENTE. BRAÇOS DIREITO E ESQUERDO, SENDO O DIREITO REBATÍVEL. CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO INTEGRADA AO CONJUNTO CAPÔ DA CADEIRA. ENCOSTO ANATÔMICO BIARTICULÁVEL COM REGULAGEM E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA. NA COR VERDE CLARO. EQUIPO: PUXADORES ERGONÔMICOS, EM FORMA DE ALÇA, BILATERAIS, ARTICULÁVEIS, ACOPLADO COM TRAVAMENTO PNEUMÁTICO, TAMPO EM AÇO INOX, TIPO BANDEJA, DEVE POSSUIR 4 TERMINAIS COM CONEXÃO TIPO BORDEN, DOIS FUROS, DISPONDO DE REGULAGEM DE SPRAY, SENDO: 2 TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO BORDEN; 1 TERMINAL PARA BAIXA; 1 PARA SERINGA TRÍPLICE; PEDAL PROGRESSIVO PARA O ACIONAMENTO DAS PEÇAS DE MÃO. VÁLVULAS INDIVIDUAIS COM SISTEMA ANTI-REFLUXO. RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE TIPO PET. REFLETOR: ACOPLADO A CADEIRA; LUZ BRANCA DE LED; INTENSIDADE MÍNIMA DE 10.000 A 35.000 LUX FONTE DE LUZ FRIA (NÃO GERA CALOR), COM VARIAÇÕES DE INTENSIDADE, COM NO MÍNIMO TRÊS INTENSIDADES LUMINOSAS: DURABILIDADE DA FONTE DE LUZ (LED), ATÉ 50.000 HORAS; CABEÇOTE EM MATERIAL RESISTENTE, COM GIRO DE 620°, O QUE PERMITE AMPLA MOBILIDADE EM DIVERSAS POSIÇÕES; PUXADOR BILATERAL EM FORMA DE ALÇA, REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS; ACIONAMENTO LIGA/DESLIGA NO PÉ. BRAÇO BIARTICULADO. UNIDADE AUXILIAR - ACOPLADA À CADEIRA, 02 SUGADORES SENDO: 01 PARA SALIVA (VENTURI) COM SISTEMA A AR E 01 PARA CIRURGIA COM SISTEMA A AR COM SEPARADORES DE DETRITOS, NAS PONTAS DOS SUGADORES DEVEM TER UM ADAPTADOR DE BORRACHA OU SILICONE FLEXÍVEL, ATÓXICO, A FIM DE FACILITAR O ENCAIXE DE TODOS OS TIPOS DE SUGADORES AO EQUIPAMENTO DE SUÇÃO. CUBA EM PORCELANA ESMALTADA, REMOVÍVEL, NA COR BRANCA, COM RALO SEPARADO DE DETRITOS, CONDUTO DE ÁGUA COM REDUTOR DE PRESSÃO. CAIXA DE COMANDO INTEGRADA A BASE DA CADEIRA. MANGUEIRAS EMBUTIDAS NA CADEIRA, QUE FACILITA A LIMPEZA E A BIOSSEGURANÇA. ACOMPANHA: - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO - MOCHO ERGONÔMICO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL QUE PERMITE MAIOR FACILIDADE E RAPIDEZ NO AJUSTE DE POSIÇÕES. POSSIBILITANDO MELHOR POSIÇÃO NO CAMPO OPERATÓRIO E FACILITANDO A HEMODINÂMICA. BASE GIRATÓRIA, COM CINCO RODÍZIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

				RESISTENTES. ESTOFAMENTO EM MATERIAL RÍGIDO E RESISTENTE, COM ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO SEM COSTURA E DE FÁCIL ASSEPSIA, DENSIDADE ADEQUADA E ANTI-DEFORMANTE. ACABAMENTO LISO COM CANTOS ARREDONDADOS. ASSENTO COM ELEVAÇÃO CENTRAL E REBAIXAMENTO DAS BORDAS ANTERIORES, QUE PROPORCIONE AGRAVÁVEL SENSÇÃO AO SENTAR-SE E FACILITA A HEMODINÂMICA, OU SEJA, PERMITE QUE A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA OCORRA DE FORMA NATURAL. AJUSTE A GÁS/PNEUMÁTICO DA ALTURA DO ASSENTO, GARANTIA DE AJUSTE MILIMÉTRICO E CONFORTÁVEL DO ASSENTO. MECANISMO COM AJUSTE DE ÂNGULO/INCLINAÇÃO DO ENCOSTO COM SISTEMA DE TRAVAMENTO EM QUALQUER POSIÇÃO, PROPORCIONANDO APOIO PERMANENTE DA REGIÃO LOMBAR. NA COR VERDE CLARO. DEVE ESTAR INCLUSO O MANUAL DE OPERAÇÃO; - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COM ROTAÇÃO DE 380.000 RPM A 420.000 RPM, ROLAMENTO COM ESFERA DE CERÂMICA, SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE BROCA TIPO PUSH BUTTON, COM ILUMINAÇÃO DE LED PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO CAMPO DE TRABALHO, INTENSIDADE DE LUZ DO LED DEVE ALCANÇAR NO MÍNIMO 20.000 LUX ,SPRAY QUÁDRUPLO GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA NA REFRIGERAÇÃO DA BROCA, AUTOCLAVÁVEL - ESTERILIZÁVEIS ATÉ 135°C E DURABILIDADE GARANTIDA POR ATÉ 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, ENGATE TIPO BORDEN. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO GRAVADO A LASER. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; - 01 CONTRA-ÂNGULO: RAZÃO DE TRANSMISSÃO DE VELOCIDADE: 1:1; VELOCIDADE MÁXIMA NOS DOIS SENTIDOS: 25.000 RPM; ENCAIXE DA BROCA TIPO PUSH BUTTON; PASSÍVEL USO DE BROCAS: TIPO AR E FG (COM ADAPTADOR); ACOPLAMENTO NO MICROMOTOR: INTERNO UNIVERSAL, AUTOCLAVÁVEL - ESTERILIZÁVEIS ATÉ 135°C E DURABILIDADE GARANTIDA POR ATÉ 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; - 01 MICROMOTOR: SPRAY: INTERNO; REFRIGERAÇÃO: INTERNA; ANEL REGULADOR: DE ROTAÇÕES E SENTIDO DE GIRO; LOCALIZAÇÃO DO ANEL REGULADOR: CORPO DO MOTOR; ROTAÇÃO MÁXIMA: 20.000; ROTAÇÃO MÍNIMA: 5.000; VIBRAÇÃO: AUSENTE; ENCAIXE NO EQUIPO: 02 FUROS; ACOPLAMENTO DA PEÇA DE MÃO: SISTEMA INTRA; AUTOCLAVÁVEL- ESTERILIZÁVEIS ATÉ 135°C E DURABILIDADE GARANTIDA POR ATÉ 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. A CONTRATADA DEVE GARANTIR A INSTALAÇÃO (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS- EX: CONEXÕES, MANGUEIRAS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE); A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SUPORTE TÉCNICO) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O EQUIPAMENTO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS APÓS O ACEITE DEFINITIVO, REALIZADA POR UM TÉCNICO AUTORIZADO. A CONTRATADA DEVE ARCAR COM AS DESPESAS DE MÃO DE OBRA, DIÁRIA E LOCOMOÇÃO DO MESMO. A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO SERÁ EM DATA E NO LOCAL DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS/MG. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, DEVERÃO SER PEÇAS NOVAS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO VIGOR DA GARANTIA DEVERÁ SER PRESTADA ONDE O EQUIPAMENTO ESTIVER INSTALADO APÓS A NOTIFICAÇÃO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MANUAIS DE USUÁRIO E MANUAIS DE TÉCNICO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ APRESENTAR O PROSPECTO COM DESCRITIVO DETALHADO DO EQUIPAMENTO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (COTA 25% EXCLUSIVA ME/EPP/MEI)
--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2	455099	UN	12	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR) - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: COMANDO DA CADEIRA POR PEDAL, CABECEIRA BIARTICULADA, REFLETOR MULTIFOCAL COM INTENSIDADE VARIADA, EQUIPO ACOPLADO, UNIDADE AUXILIAR COM SUGADOR, CUBA EM PORCELANA, COM 04 TERMINAIS SENDO: 01 SERINGA TRÍPLICE, 01 CONTRA ÂNGULO COM MICRO MOTOR, 02 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO. A CADEIRA DEVE SUPOSTAR UMA CARGA DE ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 200 KG. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO:127V OU BIVOLT. COMPLEMENTO: CADEIRA AMBIDESTRA, CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIBACTERIANO, COM ARTICULAÇÃO CENTRAL, PROPORCIONANDO MAIS CONFORTO, EVITANDO O REPOSICIONAMENTO DO PACIENTE. BRAÇOS DIREITO E ESQUERDO, SENDO O DIREITO REBATÍVEL. CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO INTEGRADA AO CONJUNTO CAPÔ DA CADEIRA. ENCOSTO ANATÔMICO BIARTICULÁVEL COM REGULAGEM E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA. NA COR VERDE CLARO. EQUIPO: PUXADORES ERGONÔMICOS, EM FORMA DE ALÇA, BILATERAIS, ARTICULÁVEIS, ACOPLADO COM TRAVAMENTO PNEUMÁTICO, TAMPO EM AÇO INOX, TIPO BANDEJA, DEVE POSSUIR 4 TERMINAIS COM CONEXÃO TIPO BORDEN, DOIS FUROS, DISPONDO DE REGULAGEM DE SPRAY, SENDO: 2 TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO BORDEN; 1 TERMINAL PARA BAIXA; 1 PARA SERINGA TRÍPLICE; PEDAL PROGRESSIVO PARA O ACIONAMENTO DAS PEÇAS DE MÃO. VÁLVULAS INDIVIDUAIS COM SISTEMA ANTI-REFLUXO. RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE TIPO PET. REFLETOR: ACOPLADO A CADEIRA; LUZ BRANCA DE LED; INTENSIDADE MÍNIMA DE 10.000 A 35.000 LUX FONTE DE LUZ FRIA (NÃO GERA CALOR), COM VARIAÇÕES DE INTENSIDADE, COM NO MÍNIMO TRÊS INTENSIDADES LUMINOSAS: DURABILIDADE DA FONTE DE LUZ (LED), ATÉ 50.000 HORAS; CABEÇOTE EM MATERIAL RESISTENTE, COM GIRO DE 620°, O QUE PERMITE AMPLA MOBILIDADE EM DIVERSAS POSIÇÕES; PUXADOR BILATERAL EM FORMA DE ALÇA, REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS; ACIONAMENTO LIGA/DESLIGA NO PÉ. BRAÇO BIARTICULADO. UNIDADE AUXILIAR - ACOPLADA À CADEIRA, 02 SUGADORES SENDO: 01 PARA SALIVA (VENTURI) COM SISTEMA A AR E 01 PARA CIRURGIA COM SISTEMA A AR COM SEPARADORES DE DETRITOS, NAS PONTAS DOS SUGADORES DEVEM TER UM ADAPTADOR DE BORRACHA OU SILICONE FLEXÍVEL, ATÓXICO, A FIM DE FACILITAR O ENCAIXE DE TODOS OS TIPOS DE SUGADORES AO EQUIPAMENTO DE SUÇÃO. CUBA EM PORCELANA ESMALTADA, REMOVÍVEL, NA COR BRANCA, COM RALO SEPARADO DE DETRITOS, CONDUITO DE ÁGUA COM REDUTOR DE PRESSÃO. CAIXA DE COMANDO INTEGRADA A BASE DA CADEIRA. MANGUEIRAS EMBUTIDAS NA CADEIRA, QUE FACILITA A LIMPEZA E A BIOSSEGURANÇA. ACOMPANHA: - 01 MOCHO ODONTOLÓGICO - MOCHO ERGONÔMICO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS ATRAVÉS DE ALAVANCA LATERAL QUE PERMITE MAIOR FACILIDADE E RAPIDEZ NO AJUSTE DE POSIÇÕES. POSSIBILITANDO MELHOR POSIÇÃO NO CAMPO OPERATÓRIO E FACILITANDO A HEMODINÂMICA. BASE GIRATÓRIA, COM CINCO RODÍZIOS RESISTENTES. ESTOFAMENTO EM MATERIAL RÍGIDO E RESISTENTE, COM ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO SEM COSTURA E DE FÁCIL ASSEPSIA, DENSIDADE ADEQUADA E ANTI-DEFORMANTE. ACABAMENTO LISO COM CANTOS ARREDONDADOS. ASSENTO COM ELEVAÇÃO CENTRAL E REBAIXAMENTO DAS BORDAS ANTERIORES, QUE PROPORCIONE AGRAVÁVEL SENSACÃO AO SENTAR-SE E FACILITA A HEMODINÂMICA, OU SEJA, PERMITE QUE A CIRCULAÇÃO SANGUÍNEA OCORRA DE FORMA NATURAL. AJUSTE A GÁS/PNEUMÁTICO DA ALTURA DO ASSENTO, GARANTIA DE AJUSTE MILIMÉTRICO E CONFORTÁVEL DO
---	--------	----	----	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

				ASSENTO. MECANISMO COM AJUSTE DE ÂNGULO/INCLINAÇÃO DO ENCOSTO COM SISTEMA DE TRAVAMENTO EM QUALQUER POSIÇÃO, PROPORCIONANDO APOIO PERMANENTE DA REGIÃO LOMBAR. NA COR VERDE CLARO. DEVE ESTAR INCLUSO O MANUAL DE OPERAÇÃO; - 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COM ROTAÇÃO DE 380.000 RPM A 420.000 RPM, ROLAMENTO COM ESFERA DE CERÂMICA, SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE BROCA TIPO PUSH BUTTON, COM ILUMINAÇÃO DE LED PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO CAMPO DE TRABALHO, INTENSIDADE DE LUZ DO LED DEVE ALCANÇAR NO MÍNIMO 20.000 LUX ,SPRAY QUÁDRUPLO GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA NA REFRIGERAÇÃO DA BROCA, AUTOCLAVÁVEL - ESTERILIZÁVEIS ATÉ 135°C E DURABILIDADE GARANTIDA POR ATÉ 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, ENGATE TIPO BORDEN. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO GRAVADO A LASER. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; - 01 CONTRA-ÂNGULO: RAZÃO DE TRANSMISSÃO DE VELOCIDADE: 1:1; VELOCIDADE MÁXIMA NOS DOIS SENTIDOS: 25.000 RPM; ENCAIXE DA BROCA TIPO PUSH BUTTON; PASSÍVEL USO DE BROCAS: TIPO AR E FG (COM ADAPTADOR); ACOPLAMENTO NO MICROMOTOR: INTERNO UNIVERSAL, AUTOCLAVÁVEL - ESTERILIZÁVEIS ATÉ 135°C E DURABILIDADE GARANTIDA POR ATÉ 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA; - 01 MICROMOTOR: SPRAY: INTERNO; REFRIGERAÇÃO: INTERNA; ANEL REGULADOR: DE ROTAÇÕES E SENTIDO DE GIRO; LOCALIZAÇÃO DO ANEL REGULADOR: CORPO DO MOTOR; ROTAÇÃO MÁXIMA: 20.000; ROTAÇÃO MÍNIMA: 5.000; VIBRAÇÃO: AUSENTE; ENCAIXE NO EQUIPO: 02 FUIROS; ACOPLAMENTO DA PEÇA DE MÃO: SISTEMA INTRA; AUTOCLAVÁVEL- ESTERILIZÁVEIS ATÉ 135°C E DURABILIDADE GARANTIDA POR ATÉ 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. A CONTRATADA DEVE GARANTIR A INSTALAÇÃO (INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS- EX: CONEXÕES, MANGUEIRAS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE); A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SUPORTE TÉCNICO) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O EQUIPAMENTO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS APÓS O ACEITE DEFINITIVO, REALIZADA POR UM TÉCNICO AUTORIZADO. A CONTRATADA DEVE ARCAR COM AS DESPESAS DE MÃO DE OBRA, DIÁRIA E LOCOMOÇÃO DO MESMO. A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO SERÁ EM DATA E NO LOCAL DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS/MG. PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIO, DEVERÃO SER PEÇAS NOVAS, NUNCA UTILIZADOS, SENDO PROIBIDO NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS USADOS OU RECONDICIONADOS. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO VIGOR DA GARANTIA DEVERÁ SER PRESTADA ONDE O EQUIPAMENTO ESTIVER INSTALADO APÓS A NOTIFICAÇÃO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MANUAIS DE USUÁRIO E MANUAIS DE TÉCNICO. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ APRESENTAR O PROSPECTO COM DESCRITIVO DETALHADO DO EQUIPAMENTO JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)
--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total por extenso:					

Validade da Proposta.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 175/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 069/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2024

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**), artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.069/2024

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto à Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO – P175.24-____
PROCESSO Nº 175/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.069/2024

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a)., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade, com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 175/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 069/2024, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 175/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 069/2024.

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 175/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 069/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/____, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 175/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 069/2024, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.

f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

h) Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE									
Função Programática					Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ, após 01 (um) ano contado da data da proposta do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 175/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº.069/2024 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de
Rep. Legal:
CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:
CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: